

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 04/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade: 06.32.04.122.032.1.503 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und	Descrição	Valor
01	Serv	Aquisição de vagas para o curso "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTO NO SETOR PÚBLICO"	R\$ 6.750,00
TOTAL			R\$ 6.750,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia e proporcionar um atendimento com qualidade, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) tem como finalidade principal a arrecadação e fiscalização tributária para o município e considerando ainda as competências do art. 3º do Decreto nº 15.035 de 26 de janeiro de 2018 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) em seu inciso V, "O planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do município, e prestação geral de contas". Considera de suma importância a participação dos servidores lotados no Departamento de Contabilidade (DEC) no curso "FONTE DE RECURSOS: O QUE VOCÊ PRECISA SABER E NÃO TE CONTARAM" tendo em vista a relevância da temática para atendimento dos aspectos basilares que norteiam o controle por Fonte de Recursos, com enfoque na codificação padronizada aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conforme portaria conjunta STN/SOF nº 20/2021 e portaria do TCE nº 22/GABPRES, que também orientou as mudanças da LOA/2022 do município de Porto Velho.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda tem como finalidade principal a arrecadação e fiscalização tributária para o município, e o módulo de custo encontrar-se contemplado nos estudos iniciais para a contratação do Sistema Financeiro, em atendimento à obrigatoriedade disposta no Capítulo V da Portaria da STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, vejamos:

CAPÍTULO V

DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”

(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.

Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático, pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS.

Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, o referido evento, contará com a participação do seguinte instrutor: Professora: Lucy Fátima de Assis Freitas Contadora Pública,

Mestre em Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público;
Membro do Comitê Permanente de Contabilidade Aplicada ao Setor
Público junto ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade;
Representante do CFC na CTCONF – Câmara Técnica de
Procedimentos Contábeis e Relatórios fiscais do Tesouro Nacional;
Professora credenciada da Escola de Contas do TCEMG; Professora e
Coordenadora de Cursos de Capacitação Profissional e Pós-Graduação
e (PUC Minas ; FIPECAFI; IBRACON ; AMMMG); Contadora Geral
da Prefeitura de Belo Horizonte de 2005 a 2016.

Diante desse contexto, o presente curso em que se pleiteia a
contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é
preparado para contribuir com a evolução das competências dos
agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais
alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada
e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

FORNECEDOR

RAZÃO REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
UNIPessoal LTDA

CNPJ: 44.689.136/0001-26

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 076/SPACC/PGM/2022

DATA: 07/03/2022 as fls. 71 a 77 FUNDAMENTO LEGAL: Art 25,
inciso II da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações
apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou
inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 09 de Março de 2022.

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CAB25BE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 10/03/2022. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>